



Ofício nº 019/SOMA/05/2024


Americana, 16 de maio de 2024.




**Ao Oficial de Registro,**

O Serviço de Orientação Multidisciplinar para Adolescentes de Americana – **SOMA – Americana**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos e lucrativos como **Serviço de Assistência Social sem Alojamento**, fundada no dia 16 de julho de 1961, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.682.979/0001-09, com sede nesta cidade, inscrita neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, sob nº 137, Livro “A”, fls. 66, em 18/06/1969, representada neste ato pelos seus diretores abaixo assinados, eleitos para o biênio: 2023/2025, tendo realizado: **Assembleia Geral Extraordinária – AGE, no dia oito (08) do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), por Edital de Convocação na seguinte Ordem do Dia: 1. Apreciação do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto de 29/10/2016; 2. Deliberação sobre a aprovação do novo Estatuto consolidado/2024**, vem pela presente requerer a devida **averbação**, com os documentos anexos.

Atenciosamente,

  
**Luiz Carlos Claret Rosa**  
Presidente Executivo Instalador  
da Assembleia Geral

  
**Antonio Francisco de Camargo**  
Presidente da Assembleia Geral

  
**Josué Antonio Mastrodi**  
Secretário “ad-hoc”

  
**Renato do Prado Feltrin**  
Advogado - OAB/SP 174.113

Ilustríssimo Senhor,  
**Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana - SP**





## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE DOS CONSELHEIROS, MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PARA ADOLESCENTES DE AMERICANA – SOMA – AMERICANA, REALIZADA AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

**Aprovação da atualização do Estatuto Social** do Serviço de Orientação Multidisciplinar para Adolescentes de Americana – SOMA – Americana, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos e lucrativos como **Serviços de Assistência Social sem Alojamento**, fundada no dia 16 de julho de 1961, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.682.979/0001-09, conforme documento arquivado sob nº 137, Livro “A”, as fls. 66, em 18 de junho de 1969 no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo. **Isto posto:** Aos oito (08) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), às 18h30, em segunda convocação, em sua sede nesta cidade, na Praça dos Expedicionários, 29, Vila Medon, Americana – São Paulo. Conforme **Edital de Convocação** publicado no JORNAL TODODIA, no dia vinte e cinco (25) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), na forma 100% digital em seu site de notícias. Nos termos do artigo 21 do Estatuto em vigor, assim redigido: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Ficam convocados os Conselheiros, Membros da Diretoria Executiva e Associados voluntários do Serviço de Orientação Multidisciplinar para Adolescentes de Americana – SOMA – Americana, inscrita no CNPJ sob nº 44.682.979/0001-09, para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **08 de maio de 2024 (quarta-feira)**, em sua sede, na Praça dos Expedicionários, 29, Vila Medon – Americana–SP, às 18h00, em primeira convocação e trinta minutos após com qualquer número de associados para o cumprimento do disposto no Estatuto em vigor para tratarem da seguinte **ORDEM DO DIA: 1. Apreciação do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto de 29/10/2016; 2. Deliberação sobre a aprovação do novo Estatuto consolidado/2024.** Americana, 24 de abril de 2024. **Luiz Carlos Claret Rosa – Presidente Executivo.** Presentes os conselheiros, membros da diretoria executiva, associados voluntários e convidados, conforme livro de presenças número três (03), página cinquenta e oito (58) que faz parte integrante desta ata, o Presidente Executivo Luiz Carlos Claret Rosa deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos. Prosseguindo, informou que havia quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral e assim sendo, a Presidência da Assembleia Geral foi exercida por associado escolhido pela maioria dos presentes Antonio Francisco de Camargo, o qual convidou para secretário “Ad-Hoc” Josué Antonio Mastrodi. Isto posto, o Presidente da Assembleia Geral explanou algumas razões que nos levaram a propor a atualização do Estatuto do SOMA: **01-** Exigência da Lei Complementar nº 187, de 17 de dezembro de 2021, no que tange a dissolução da Entidade para renovação do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, cujo processo deverá ser encaminhado para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome no prazo de 06 meses antes da sua validade; **02-** Atualização do Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, especificando a Iniciação Profissional, Aprendizagem: Formação Técnico Profissional Metódica em Serviços Administrativos e Estágio Educativo Supervisionado de Ensino Médio e legislações pertinentes; **03-** Inclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que, desde 2019, é executado conforme Termo de Cooperação que estabelece regime jurídico de mútua cooperação entre o Município de Americana e o SOMA – Americana. Encerrados os debates e discussões, o Presidente





colocou em votação todas as alterações apresentadas que foram aprovadas por unanimidade dos votos dos presentes pela Assembleia Geral, de maneira a ressaltar o Art. 46 – Neste CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, sua respectiva composição e competências passarão a vigorar na próxima Assembleia de Eleição, cujo mandato do Biênio: 2025 / 2027 terá início no dia 16 de abril de 2025. Este Estatuto levado à apreciação, votação e aprovação por unanimidade da Assembleia Geral entra em vigor neste ato para, em seguida, ser levado em três (03) vias de igual teor, para averbação no competente Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, a fim de que surta seus efeitos de direito. Colocada a palavra livre e como não houve manifestações, o Presidente da Assembleia agradeceu as importantes presenças e colaboração de todos e declarou encerrados os trabalhos do novo Estatuto do SOMA – Americana, às 20h00. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata em livro próprio. Nada mais. Americana – SP, aos oito (08) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (2024).

Luiz Carlos Claret Rosa
Presidente Executivo Instalador
da Assembleia Geral

Antonio Francisco de Camargo
Presidente da Assembleia Geral

Josué Antonio Mastrodi
Secretário "Ad-Hoc"

Form with checkboxes for AVERBAÇÃO, REGISTRO, RCPJ, and RTD, dated 20 MAI 2024.

Notary stamp and document from the 1st Notary Office of Americana, including fields for recognition and identification of the signatories.

Handwritten signature and stamp of the lawyer, Manoel Araújo Feltrin, Advogado - OAB/SP 876.118.



**tododia.com.br**

QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2024

## **PUBLICIDADE LEGAL**



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa JORNAL TODODIA em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.tododia.com.br>



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Conselheiros, Membros da Diretoria Executiva e Associados voluntários do Serviço de Orientação Multidisciplinar para Adolescentes de Americana SOMÁ – Americana, inscrita no CNPJ sob nº 44.682.979/0001-09 para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **08 de maio de 2024 (quarta-feira)**, em sua sede, na Praça dos Expedicionários, 29, Vila Medon – Americana–SP, às **18h00**, em primeira convocação e trinta minutos após com qualquer número de associados para o cumprimento do disposto no Estatuto em vigor para tratarem da seguinte **ORDEM DO DIA:**

1. Apreciação do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto de 18/10/2016;
2. Deliberação sobre a aprovação do novo Estatuto consolidado/2024.

Americana, 24 de abril de 2024.

**Luiz Carlos Claret Rosa**  
**Presidente Executivo**





2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 25 de Abril de 2024, 13:10:22




## EDITAL DE CONVOCACAO-AGE-SOMA png

Código do documento aa755dda-490f-4d00-b5b2-2fe9abb1932a



## Assinaturas

 editais@tododia.com.br  
Assinar

## Eventos do documento

### 25 Apr 2024, 13:09:05

Documento aa755dda-490f-4d00-b5b2-2fe9abb1932a **criado** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email:editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-25T13:09:05-03:00

### 25 Apr 2024, 13:10:06

Assinaturas **Iniciadas** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email: editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-25T13:10:06-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):1ac7925b7efd8f0cd6f7ba2eed0f5b42e35962894afe6d29976b4f1c289e68e

(SHA512):3754cd67ef333138b1f06059675b3efac20cfb23d993b57998fa1ef8560b6f6720f96630f7982f5cfca8750fd031a74ae1bebf1f27eae4f5ac8ce325005b3059

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





Nominata transcrita do Livro de Presenças sob número três (03), da página cinquenta e oito (58), dos Conselheiros, Membros da Diretoria Executiva e Associados Voluntários presentes, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, realizada em sua sede na Praça dos Expedicionários, 29 – Bairro Vila Medon – Americana/SP, convocados previamente conforme Edital de Convocação publicado no Jornal TODODIA, no dia vinte e cinco (25) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), realizada aos oito (08) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (2024).



**Nº Nome Legível:**

- 01- Luiz Carlos Claret Rosa
- 02- Alberto Maurício Granzotti
- 03- Benedito Bacelar de Carvalho
- 04- Antonio Tomio Shishito
- 05- Carlos Alberto Quadrado
- 06- Josué Antonio Mastrodi
- 07- André Cortez
- 08- Luiz Henrique Durante da Silva
- 09- Carlos Roberto Vessoni
- 10- Mauri Martins
- 11- Ansley Fabiano Vieira
- 12- Valmir Frizzarin
- 13- Valmir Duarte
- 14- Antonio Francisco de Camargo
- 15- Lucas de Araujo Feltrin
- 16- Maria Aparecida Pirassoli Brás

**Obs:**

A presença de número dezesseis (16) é da funcionária da Entidade com função de Coordenadora Geral e Pedagógica que participa e auxilia a diretoria em todas as reuniões ou assembleias. Declaramos que esta transcrição é cópia fiel do livro de presenças em epígrafe. Americana-SP, aos oito (08) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (2024).

**Luiz Carlos Claret Rosa**  
Presidente Executivo Instalador  
da Assembleia Geral

**Antonio Francisco de Camargo**  
Presidente da Assembleia Geral

**Josué Antonio Mastrodi**  
Secretário "ad-hoc"

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13465-328 - RUA 2 DE SETEMBRO, 973 - CENTRO - PAUZE/SP (19) 3468.7700 - E-MAIL: primetrotabnotas@gmail.com

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico, a(s) firma(s) de  
LUIZ CARLOS CLARET ROSA, ANTONIO FRANCISCO DE CAMARGO, JOSUE ANTONIO MASTRODI  
Em test da verdade Dou fe.  
DANIELA ALVES MORAES - ESCRIVENTE  
AMERICANA, 20 de Maio de 2024  
Belo(s): AA450277, AA107752

André Luiz Pancini  
TABELIÃO

1º Cartório de Americana

**Lucas de Araujo Feltrin**  
Advogado - OAB/SP 174.118

1º Cartório de Americana

22424  
FIRMA 1  
S10025AA0450277  
S20025AA0107752





**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PARA ADOLESCENTES DE AMERICANA – SOMA – Americana.**

Lista de presenças da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, previamente convocada por Edital publicado no Jornal TODODIA no dia vinte e cinco (25) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), em sua sede na Praça dos Expedicionários, 29, Bairro Vila Medon – Americana–SP, realizada aos oito (08) de maio de dois mil e vinte e quatro (2024).

Nº	NOME LEGÍVEL:	TELEFONE:	ASSINATURAS:
01	Luiz Rosa	981811907	
02	ALBERTO MAURÍCIO SPANOTTI	981226176	
03	Quedeto Lourenço de Carvalho	992394946	
04	Antonio Tomio Shishiko	989939806	
05	Carlos Roberto WARDEN	992613611	
06	Josue A Mastrodi	992036902	
07	André Cortez	996110910	
08	Luiz Honorato Duarte da Silva	992396758	
09	Carlos Roberto Vessoni	992811758	
10	MAURÍMPETIAS	981779357	
11	ANSLEY FABIANO HEIN	993578493	
12	Valmir Fritzer	991066785	
13	VALMIR DUARTE	992055545	
14	Antonio Francisco de Carvalho = 997872571		
15	Lucas de Mauro Telhin	991536757	
16	Maria Ap. P. Brás Cortez	981356719	

**CÓPIA COLORIDA**

1º Cartório de Americana ANDRÉ LUIZ PANCIONI 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO Daniela Alves Moraes Escrevente

Americana-SP 20 MAI 2024



AUTENTICAÇÃO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. Valor pago: 4,86



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

CÓPIA COORDENADA

**EM BRANCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E  
CONTROLE DE DOCUMENTOS  
E IDENTIFICAÇÃO





## RELAÇÃO DO ROL DE ASSOCIADOS DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PARA ADOLESCENTES DE AMERICANA – SOMA – AMERICANA EM 08 DE MAIO DE 2024, DATA QUE FOI REALIZADA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO

- 01- Carlos Roberto Vessoni
- 02- Luiz Carlos Claret Rosa
- 03- Josué Antonio Mastrodi
- 04- André Ricardo Duarte
- 05- Valmir Frizzarin
- 06- Antonio Tomio Shishito
- 07- André Alves Pereira
- 08- Lucas de Araújo Feltrin
- 09- Mauri Martins
- 10- Valmir Duarte
- 11- Carlos Alberto Quadrado
- 12- Ordival Olivatto
- 13- Luiz Henrique Durante da Silva
- 14- Antonio Francisco de Camargo
- 15- Flávio Alessi
- 16- Benedito Bacelar de Carvalho
- 17- Ademir de Paula
- 18- Paulo Rogerio Quevedo da Silveira
- 19- Marcelo Antonio Fernandes
- 20- Miguel Ronaldo Galhani
- 21- Guaraci Marcos de Oliveira
- 22- Carlos Soares Sobrinho
- 23- Francisco Velloso de Moraes
- 24- Paulo Katsutoshi Togame
- 25- Luis Antonio de Souza Neto
- 26- Carlos Eduardo Rossi Catalani
- 27- Fernando José de Oliveira Herrera
- 28- Ansley Fabiano Vieira
- 29- Alberto Mauricio Granzotti
- 30- André Cortez
- 31- Jorge Luiz Scuro Peixoto
- 32- Elcio Donizeti Parolin



**Luiz Carlos Claret Rosa**  
**Presidente Executivo**





**Serviço de Orientação Multidisciplinar para Adolescentes de Americana – SOMA – Americana**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** O Serviço de Orientação Multidisciplinar para Adolescentes de Americana, que adota a sigla **SOMA – Americana**, associação de direito privado, beneficente e de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 44.682.979/0001-09, constituída em 16 de julho de 1961, pela união de pessoas organizadas e voluntárias sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária ou religiosa, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca, sob nº 137, Livro "A", às fls. 66 em 18/06/1969, é regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

**Art. 2º** O prazo de duração do **SOMA – Americana** é indeterminado.

**Art. 3º** O **SOMA – Americana** tem sua sede no Município de Americana, Estado de São Paulo, na Praça dos Expedicionários, 29, Vila Medon, CEP 13465-109.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O objetivo Geral do **SOMA – Americana** é qualificar profissionalmente adolescentes, promovendo sua integração ao mundo do trabalho, oferecer complementação e acompanhamento do ensino regular, visando seu desenvolvimento pessoal, pedagógico e psicossocial, na perspectiva do fortalecimento de suas potencialidades e visão de futuro e atuar em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e convivência familiar e comunitária, prevenindo a ocorrência de situações de risco social.

**§ único.** Os objetivos específicos do **SOMA – Americana** são:

- I- Promover a qualificação profissional utilizando diferentes métodos, estratégias e técnicas, tendo em vista a aquisição de capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas, necessárias para o desempenho profissional do adolescente;
- II- Atuar com foco no desenvolvimento de atitudes, habilidades e no fortalecimento de vínculos para integração ao mundo do trabalho com monitoramento e avaliação durante este processo;







- III- Garantir os direitos dos usuários em vulnerabilidade social articulando com políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho, referenciando-os na rede de serviços socioassistenciais;
- IV- Proporcionar aos adolescentes o reconhecimento de suas capacidades e potencialidades, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como resgate de sua auto-estima, autonomia e resiliência;
- V- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- VI- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, pessoas adultas e idosas, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- VII- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios.

**Art. 5º** Para atingir seus objetivos, o **SOMA – Americana** manterá o **Programa de Promoção da Integração ao Mercado (PPIMT) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, de forma totalmente gratuita, planejada e continuada aos adolescentes e aos usuários (crianças, adolescentes, jovens, pessoas adultas e idosas), cujos programa e serviço serão acompanhados na execução por uma equipe técnica multidisciplinar e/ou equipe de referência, composta por coordenadores, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, instrutores e educadores sociais.

**§ 1º.** O **Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho (PPIMT)** está fundamentado no artigo 2º, inciso III, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 33, de 28 de novembro de 2011, Resolução Conjunta do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Humano (SASDH) nº 5/2015, e em constante harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, em especial o Capítulo V, Artigos 60 a 69 do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, do qual constará o seguinte:

**I- Iniciação Profissional:** será formada pelos Cursos de Qualificação Profissional, Pré-Aprendizagem e demais projetos oferecidos aos adolescentes pelo SOMA – Americana. Fundamenta-se nos Artigos 39 e 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 1996), nas orientações da Nota Técnica nº 02/2017/DRSP/SNAS/MDS, no Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho ACESSUAS TRABALHO, no Artigo

*D. J. S. E.*





2º da Resolução 33, de 28 de novembro de 2011 e em constante harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial o Capítulo V, Artigos 60 a 69 do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

**II- Aprendizagem: Formação Técnico-Profissional Metódica em Serviços Administrativos:** será desenvolvido e regulamentado pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos do Aprendiz, pela Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, pela Portaria nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e pela Nota Técnica nº 02, de 23 de janeiro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, e em constante harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial o Capítulo V, Artigos 60 a 69 do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

**III- Estágio Educativo Supervisionado de Ensino Médio:** atuará como Agente de Integração em convênios e termos de compromisso de estágios de Ensino Médio, segundo a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desenvolvido em constante harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial o Capítulo V, Artigos 60 a 69 do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, conforme as orientações da Nota Técnica nº 02 de 23 de janeiro de 2017, a Resolução 33, de 28 de novembro de 2011, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 (artigo 2º, inciso III), o Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho ACESSUAS TRABALHO e os Artigos 39 e 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB -1996).

**§ 2º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** será executado conforme Termo de Colaboração que estabelece regime jurídico de mútua cooperação entre o Município de Americana e o SOMA - Americana e está regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, Resoluções CNAS nº 269/2006, nº 109/2009, nº 17/2011, nº 27/2011, nº 33/2012, nº 01/2013, nº 09/2014 e nº 13/2014; Resolução CMAS nº 212/2021, Caderno de Orientações - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, demais documentos do Ministério do Desenvolvimento Social e complementado pelas Leis Federais nº 8.069/1990, nº 10.741/2003, nº 13.146/2015, Resolução Conjunta CMDCA/CMAS nº 002/2011 e Resolução CMDCA nº 110/2018, Lei n.º 13.257/2016, que consiste em:

I- Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida;





- II- Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- III- Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- IV- Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social;
- V- Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros;
- VI- Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

**Art. 6º** Para consecução de seus objetivos, o **SOMA - Americana** poderá:

- I- Acompanhar e avaliar a frequência e rendimento escolar do **adolescente** matriculado no Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho (PPIMT);
- II- Manter cursos de qualificação profissional para o encaminhamento do **adolescente** ao mercado de trabalho;
- III- Acompanhar e supervisionar o **adolescente** no local da execução de suas atividades práticas, e nas empresas colaboradoras deverá estar sempre acompanhado por uma pessoa adulta;
- IV- Ao longo da permanência do **adolescente** do PPIMT e/ou dos usuários do SCFV, sob a orientação do **SOMA - Americana**, ser-lhe-á proporcionada a prática de atividades que dêem ênfase ao fortalecimento de vínculos e da convivência familiar e comunitária, civismo, educação, trabalho, cidadania, respeito mútuo e solidariedade;
- V- Desenvolver quaisquer atividades, desde que lícitas e em consonância com os objetivos e disposições deste Estatuto;
- VI- Divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação;
- VII- Firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;

*[Handwritten signature]*





**VIII-** Celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

§ 1º. Na consecução de seus objetivos estatutários, manterá finalidade pública e transparência nas suas ações, observando princípios constitucionais e legais aplicáveis.

§ 2º. O **SOMA – Americana** não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### CAPÍTULO III

#### DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PATRIMÔNIO, PRÁTICAS CONTÁBEIS, PUBLICIDADE DOS ATOS, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 7º** Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do **SOMA – Americana** serão licitamente obtidos, por meio de:

- I- Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II- Convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- III- Contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- IV- Repasse de recursos provenientes de fundos;
- V- Subvenções, doações e legados;
- VI- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VII- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração, compreendendo, inclusive, locação de parte das dependências e espaços para eventos e publicidade;
- VIII- Outras rendas eventuais.

**Art. 8º** O **SOMA – Americana** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia administrativa perante os eventuais donatários ou subventores.

**Art. 9º** Todas as rendas, recursos e eventual superávit serão aplicados pelo **SOMA – Americana** integralmente no Município onde tem sede, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.





**Art. 10º** O **SOMA – Americana** não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

**Art. 11º** Os dirigentes estatutários, conselheiros, instituidores ou benfeitores do **SOMA – Americana** não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 12º** Os recursos advindos dos poderes públicos, municipal, estadual ou federal, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou Estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 13º** O patrimônio do **SOMA – Americana** será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

**§ único.** O **SOMA – Americana** não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 14º** O **SOMA – Americana** observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

**Art. 15º** O **SOMA – Americana** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

**Art. 16º** O **SOMA – Americana** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades.

**Art. 17º** Dissolver-se-á o **SOMA – Americana**:





- I- De pleno direito, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- II- Compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

**Art. 18º** Em caso de dissolução do **SOMA – Americana**, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, com sede e atividades preponderantes no município de Americana, conforme Lei Complementar nº 187/2021 e que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/2014, demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública, considerando também deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 19º** Encerrada a liquidação do **SOMA – Americana**, na forma da lei, proceder-se-á a sua extinção.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. 20º** São considerados membros do quadro de associados do **SOMA – Americana**, todas as pessoas físicas que, sem impedimento legal, forem admitidas como tais na forma deste Estatuto, com número ilimitado, na categoria de **Associado Voluntário**.

**§ 1º** O **SOMA - Americana** não fará discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas na admissão dos associados, e tratará todos sem preconceito de qualquer natureza.

**§ 2º** O associado só poderá ser desligado à seu pedido e excluído, com direito a recurso à Assembléia Geral, se descumprir qualquer dos deveres deste Estatuto ou faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa.

**§ 3º** É membro **Voluntário**, por proposta de associado e aprovação da Diretoria, a pessoa física, com reconhecida idoneidade no campo educacional, beneficente ou social, que demonstre disposição de contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

**Art. 21º** É dever do associado:

- I- Respeitar o Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- II- Concorrer para a realização dos fins sociais;





- III- Exercer cargos e participar de comissões se for eleito ou nomeado;
- IV- Zelar pelo decoro e bom nome seu, como associado, e do SOMA – Americana, como Entidade;

**Art. 22º** Somente terão direito a voto na Assembléia os associados voluntários admitidos com aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 23º** É direito do associado voluntário:

- I- Participar da Assembléia Geral;
- II- Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III- Receber informações sobre os assuntos relacionados à Entidade;
- IV- Participar de pedido de convocação de Assembléia Geral;
- V- Sugerir a diretoria por escrito, medidas e/ou providências que visem melhoria ou aperfeiçoamento operacional e administrativo da Entidade, bem como denunciar qualquer decisão ou ato que fira ou contrarie as normas estatutárias da Entidade ou legislação em vigor.

**Art. 24º** Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, nem subsidiariamente.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 25º** São órgãos da administração do **SOMA – Americana**:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

#### I- ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 26º** A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **SOMA – Americana**, sendo constituída pelos seus associados em pleno gozo dos direitos estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, competindo-lhe:

- I- Nomear, por ocasião das assembleias, o Presidente e o Secretário para a condução e organização dos trabalhos, bem como lavratura e assinatura das respectivas atas;
- II- Indicar os membros do Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente;





- III- Eleger o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos, dentre os quais o Coordenador, e 1 (um) suplente;
- IV- Eleger a Diretoria Executiva, composta por 6 (seis) membros: Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto;
- V- Apreciar e aprovar as contas do exercício anterior, incluindo relatório de atividades e as demonstrações financeiras e contábeis, apresentadas pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Deliberar sobre a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado, nos termos deste Estatuto;
- VII- Aprovar plano de ação do ano subsequente;
- VIII- Aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis pelo **SOMA – Americana** e construção ou reforma substancial em imóveis, mediante requerimento fundamentado apresentado pela Diretoria Executiva, incluindo o parecer do Conselho Fiscal;
- IX- Destituir membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- X- Alterar o estatuto;
- XI- Deliberar sobre a proposta orçamentária;
- XII- Deliberar sobre alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- XIII- Referendar as decisões da Diretoria que forem submetidas a sua apreciação;
- XIV- Deliberar sobre a extinção do **SOMA – Americana** e o destino a ser dado a seu patrimônio, na forma deste Estatuto;

§ 1º Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta a metade mais um dos membros do quadro associativo.

**Art. 27º** A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria Executiva, com dez dias de antecedência, mediante publicação na imprensa local e outros meios de divulgação, com a indicação do local, data, horário e ordem do dia, devendo ser instalada em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 28º** A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente**:





- I- Uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior, incluindo relatório de atividades e as demonstrações financeiras e contábeis, apresentadas pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal e da previsão orçamentária;
- II- Uma vez a cada dois anos para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e, **extraordinariamente**, toda vez que for convocada a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados.

§ **único.** A Assembleia destinada às eleições será convocada especificamente para este fim.

**Art. 29º** A convocação, no caso de Assembleia Geral extraordinária, dar-se-á através de pedido ao Presidente Executivo, que o rejeitará se contrário ao Estatuto ou determinará no prazo de três dias úteis as providências necessárias e será realizada dez dias após publicação do edital.

**Art. 30º** A presidência da Assembleia Geral, depois de instalada pelo Presidente Executivo será exercida por associado escolhido pela maioria dos presentes, o qual convidará um deles para secretário "ad hoc".

## II- CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 31.** O Conselho Deliberativo é órgão de consulta, deliberação e fiscalização da gestão da Diretoria Executiva e será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

§ **1º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, sendo as deliberações por maioria simples e obrigatoriamente para a apreciação das contas, com o Parecer do Conselho Fiscal e suas Notas Explicativas do exercício financeiro.

§ **2º.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua posse, podendo ser total ou parcialmente reconduzido.

**Art. 32.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Apreciar e aprovar o plano de ação e orçamento geral para o exercício subsequente apresentados pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- II- Aprovar operações que possam gravar de ônus o patrimônio do **SOMA – Americana**;





- III- Convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para qualquer esclarecimento julgado de interesse do **SOMA – Americana**;
- IV- Julgar, em primeira instância, os processos de representação, inclusive de exclusão, contra qualquer associado, pela inobservância dos deveres previstos neste Estatuto, cabendo recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias;
- V- Instaurar, quando necessário, procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte de Diretores, fornecendo elementos necessários para julgamento pela Assembleia Geral;
- VI- Dar à Assembleia Geral, parecer sobre aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens patrimoniais;
- VII- Referendar as deliberações da Diretoria Executiva que forem submetidas a sua apreciação;
- VIII- Dar à Assembleia Geral, parecer sobre a fusão, incorporação ou extinção do **SOMA – Americana** e destinação dos bens remanescentes;
- IX- Dar, sempre que solicitado, parecer sobre celebração de parcerias com a administração pública e/ou privada, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- X- Dar a Diretoria Executiva parecer sobre investimentos ou gastos a qualquer título com valores superior a 05 (cinco) salários mínimos estabelecido pela União;
- XI- Propor à Assembleia Geral, eventuais alterações estatutárias;
- XII- Iniciar procedimento de destituição de Diretor ou Conselheiro Fiscal, quando praticado ato contrário às disposições estatutárias ou procedimento atentatório ao bom nome do **SOMA – Americana**, com promoção de seu afastamento do cargo até que, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada, se defina quanto à efetividade ou não da medida;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, disposições estatutárias, decidindo sobre os assuntos não afetos aos demais órgãos e casos omissos.

### III- DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 33.** A Diretoria Executiva do **SOMA – Americana** será constituída por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes dos associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, sendo:





- I- Presidente Executivo;
- II- Vice-Presidente Executivo;
- III- Diretor Secretário;
- IV- Diretor Secretário Adjunto;
- V- Diretor Financeiro;
- VI- Diretor Financeiro Adjunto.



§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução total ou parcial.

**Art. 34.** À Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições estatutárias, compete:

- I- Administrar o **SOMA – Americana**, estabelecendo planos de ação;
- II- Acatar e implementar decisões emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e, se for o caso, do Conselho Fiscal;
- III- Elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal, bem como aprovação do Conselho Deliberativo até o mês de dezembro de cada ano, o plano de ação e orçamento geral para o exercício subsequente;
- IV- Executar o plano de ação aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com o orçamento anual, empenhando-se na obtenção de receitas e outros recursos que promovam ou mantenham a autossustentabilidade institucional;
- V- Elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, até o mês de abril de cada ano, o relatório de atividades e a prestação de contas, incluindo as demonstrações financeiras e contábeis do exercício anterior;
- VI- Deliberar sobre a admissão ou demissão de funcionários, na forma do presente Estatuto;
- VII- Planejar e implantar a estrutura técnica, administrativa, financeira e contábil do **SOMA–Americana**, conforme as necessidades institucionais;
- VIII- Aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- IX- Aprovar a celebração de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- X- Manter sob sua guarda toda a documentação do **SOMA – Americana**, incluindo-se os livros exigidos pela legislação;
- XI- Submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, propostas que tenham por objetivo a aquisição, alienação, construção ou reforma substancial em imóveis pelo **SOMA – Americana**;

*[Handwritten signature]*





- XII- Submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo quaisquer propostas relativas a operações que, eventualmente, possam gravar de ônus o patrimônio do **SOMA - Americana**;
- XIII- Dar ampla publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras e contábeis, bem como às parcerias que envolvam recursos públicos;
- XIV- Executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- XV- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, resolvendo, nos casos de urgência, as omissões estatutárias, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- XVI- Propor à Assembleia Geral eventuais alterações estatutárias.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, todo mês e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser instaladas as reuniões com a maioria simples de seus componentes e as deliberações, tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente Executivo;

**Art. 35.** Compete ao Presidente Executivo:

- I- Representar o **SOMA - Americana** ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto delegar poderes específicos;
- II- Despachar o expediente, assinar todos e quaisquer documentos emitidos pela Diretoria Executiva;
- III- Representar a Diretoria Executiva;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando em conjunto com o Diretor Secretário as respectivas atas;
- V- Nomear comissões especiais e, quando necessário, designar representante do **SOMA - Americana** em atividades externas e solenidades;
- VI- Convocar Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;
- VII- Promover e acompanhar a execução do plano de ação;
- VIII- Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e aplicações financeiras em nome do **SOMA - Americana**;
- IX- Autorizar despesas e pagamentos, segundo o que dispuser este Estatuto;
- X- Fiscalizar o trabalho dos empregados do **SOMA - Americana**, exercendo o poder de comando e disciplinar, em estrita consonância com a vigente legislação;





- XI- Assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- XII- Assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XIII- Nomear procuradores com poderes específicos, respeitados os limites de suas atribuições;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do **SOMA – Americana**;
- XV- Apreçar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* de seus membros;

**Art. 36.** Ocorrendo vacância nos cargos de Vice-Presidente Executivo, Diretor Secretário Adjunto ou Diretor Financeiro Adjunto, assim como renúncia ou destituição do cargo de membro da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será convocada para eleição de novos membros que assumirão até o término do mandato.

**Art. 37.** Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I- Auxiliar o Presidente Executivo no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Presidente Executivo em suas faltas e impedimentos;
- III- Suceder o Presidente Executivo, em caso de vacância do cargo.

**Art. 38.** Compete ao Diretor Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- II- Supervisionar a redação dos documentos a serem emitidos pela Diretoria Executiva;
- III- Dar conhecimento à Diretoria Executiva da correspondência emitida e recebida;
- IV- Determinar e acompanhar a publicidade dos documentos e atos definidos na legislação e neste Estatuto;
- V- Manter organizados e atualizados os arquivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como o cadastro dos associados e supervisionar as respectivas tarefas atribuídas aos empregados e demais colaboradores do **SOMA – Americana**;
- VI- Colaborar com o Presidente Executivo na realização de suas funções e atribuições da Diretoria Executiva, atendendo às solicitações dos órgãos deliberativos e de administração relacionados ao seu cargo.





**Art. 39.** Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I- Auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de suas funções;
- II- Substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III- Suceder o Diretor Secretário em caso de vacância do cargo.



**Art. 40.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Superintender e fiscalizar os serviços da área financeira, orientando tecnicamente os empregados do **SOMA – Americana**;
- II- Assinar em conjunto com o Presidente Executivo, seu substituto na forma do Estatuto ou procurador com poderes específicos, os recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira, inclusive por meios eletrônicos;
- III- Proceder à conferência do fechamento de caixa e conciliação bancária periodicamente;
- IV- Colocar a disposição dos órgãos deliberativos e de administração do **SOMA – Americana** os documentos financeiros, prestando os esclarecimentos necessários;
- V- Comunicar à Diretoria Executiva e, na omissão desta, ao Conselho Fiscal, eventuais irregularidades que venham a constatar quanto às despesas ou receitas;
- VI- Acompanhar a escrituração contábil;
- VII- Coordenar a elaboração do orçamento anual, relatório de desempenho financeiro e operações patrimoniais para a prestação de contas nos prazos estatutários;
- VIII- Receber as demonstrações financeiras e contábeis, assinando-as juntamente com o contador e o Presidente Executivo ou o substituto na forma deste Estatuto;
- IX- Conservar sob a sua guarda os documentos relativos à área financeira e contabilidade, exibindo-os sempre que necessário;
- X- Atender e prestar informações durante possíveis procedimentos de auditoria.

**Art. 41.** Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I- Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções;
- II- Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- III- Suceder o Diretor Financeiro em caso de vacância do cargo.





### III- CONSELHO FISCAL

**Art. 42.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle administrativo do **SOMA – Americana** e será composto por três membros titulares e um suplente eleito pela Assembleia Geral dentre os associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

**§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução total ou parcial.

**§ 2º.** O membro suplente do Conselho Fiscal será convocado para substituir um dos membros efetivos em seus impedimentos ocasionais, que deverá ser devidamente comunicado, e em caso de vacância, para assumir o cargo até o término do mandato.

**§ 3º.** Ocorrendo vacância no cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias para eleger novo integrante.

**Art. 43.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Verificar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II- Examinar a escrituração contábil;
- III- Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas;
- IV- Apreciar e elaborar parecer sobre:
  - a) O orçamento anual, quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
  - b) Os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas;
  - c) As propostas da Diretoria executiva que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pelo **SOMA – Americana** e construção ou reforma substancial em imóveis para o desenvolvimento de suas atividades;
  - d) As propostas da Diretoria Executiva relativas a operações que, eventualmente, possam gravar de ônus o patrimônio do **SOMA – Americana**;
  - e) As contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis do exercício social;





- V- Opinar sobre a extinção do **SOMA – Americana** e o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- VI- Recomendar a contratação de auditoria externa independente, quando for necessário ao cumprimento de disposições legais aplicáveis ao **SOMA – Americana**;
- VII- Convocar a Diretoria Executiva para esclarecimentos ou reunião conjunta;
- VIII- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Art. 44.** As decisões do Conselho Fiscal só podem ser tomadas desde que presente a maioria de seus membros.

**Art. 45.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Coordenador e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pelo Presidente Executivo.

**Art. 46.** Neste **CAPÍTULO V – DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**, sua respectiva composição e competências passarão a vigorar na próxima Assembleia de Eleição, cujo mandato do **Biênio: 2025 / 2027** terá início no dia **16 de abril de 2025**.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

**Art. 47.** Consoante o disposto neste Estatuto, a Assembleia Geral indicará os membros do Conselho Deliberativo e elegerá os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**§ único.** Os mandatos relativos aos cargos conseqüentes do preenchimento de vagas e/ou por remanejamento dos existentes terminarão ao mesmo tempo dos mandatos dos membros eleitos.

**Art. 48.** Os cargos indicados do Conselho Deliberativo e os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão destinados a pessoas físicas, que atuem comprovadamente como associados.

**§ 1º.** Não será permitida a acumulação de cargos de qualquer espécie junto ao **SOMA – Americana**.

**Art. 49.** A posse dos membros indicados para o Conselho Deliberativo e dos membros eleitos para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva dar-se-á, automaticamente, na mesma data da eleição, se outra não for designada pela Assembleia Geral, salvo exceções consignadas neste Estatuto.





**Art. 50.** A vacância de cargo dar-se-á por falecimento, destituição ou renúncia.

**§ único.** A alteração do associado acarretará renúncia tácita de mandato, declarando-se vago o cargo.

**Art. 51.** Ocorrendo vacância de cargo, a substituição dar-se-á por outro associado, indicado ou eleito pela Assembleia Geral, consoante as disposições deste Estatuto.

**Art. 52.** A eleição dar-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**§ 1º.** Para o cargo de Presidente Executivo, somente poderão concorrer os associados que anteriormente exerceram outro cargo na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, no mínimo em 01 (um) mandato.

**Art. 53.** O processo eleitoral, incluindo a sua forma de organização, prazo para registro de candidaturas e chapas, impugnações, prazo para recurso, votação, apuração e proclamação dos resultados, será disciplinado no respectivo ato convocatório.

**§ 1º.** Havendo chapa única, por decisão soberana e unânime da Assembleia Geral poderá proceder-se à eleição por aclamação.

**§ 2º.** O processo eleitoral será conduzido pelo Presidente Executivo da Diretoria Executiva até a instauração da Assembleia Geral, observando-se o disposto neste Estatuto.

**Art. 54.** Na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e no quadro de funcionários remunerados, a qualquer título, não poderão participar parentes em até terceiro grau.

**§ único.** Todo membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que se candidatar a cargo público eletivo, deverá solicitar afastamento por escrito de suas funções e caso eleito será automaticamente exonerado do cargo, competindo a Diretoria substituí-lo por outro associado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 55.** O exercício financeiro do **SOMA – Americana** coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

**Art. 56.** A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.





**§ único.** A prestação anual de contas do **SOMA – Americana** conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I- Relatório Circunstanciado de Atividades;
- II- Balanço Patrimonial e respectivas Notas Explicativas;
- III- Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV- Parecer do Conselho Fiscal.



**Art. 57.** O **SOMA – Americana** manterá escrituração de suas receitas e despesas, conforme legislação pertinente, de forma a assegurar sua transparência e exatidão.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 58.** O recurso humano do **SOMA – Americana** será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, complementada pelas normas internas.

**§ único.** Todos os contratos de trabalho firmados pelo **SOMA – Americana** contereão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59.** As eventuais omissões deste Estatuto serão supridas por deliberação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, referendada pela Assembléia Geral.

**Art. 60.** O **SOMA – Americana** respeitará, prioritariamente, os valores da Religião, da Família, da Pátria, da Solidariedade, do Trabalho, da Cidadania, da Justiça e da Paz.

**Art. 61.** O **SOMA – Americana** não remunerará, por qualquer forma, os membros da Diretoria Executiva e os Conselheiros, e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 62.** O **SOMA – Americana** não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.





Cartório Americana

Art. 63. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral para proceder, em caráter emergencial, à nomeação de membros que exercerão o mandato até que se proceda à eleição, na forma deste Estatuto.

Art. 64. O presente Estatuto, alterado e consolidado, revoga expressamente o anterior e poderá ser reformado no todo ou em parte.

Art. 65. Este Estatuto, levado à apreciação, votação e aprovação da Assembleia Geral, entra em vigor neste ato para, em seguida, ser levado à averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de que surta seus efeitos de direito.

Art. 66. Fica eleito o foro do município de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias que, porventura, não possam ser resolvidas por mediação e arbitragem.

Americana, 08 de maio de 2024.

Luiz Carlos Claret Rosa  
Presidente Executivo Instalador  
da Assembleia Geral

Antonio Francisco de Camargo  
Presidente da Assembleia Geral

Josué Antonio Mastrodi  
Secretário "ad-hoc"



Caros do Cartório Jullian  
Advogado - OAB/SP 374.119





Cartório

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS**

R. Cap. Sebastiao Antas, n.93 - Vila Rehder Fone:19 3475-4480

Oficial - Carlos Roberto Buriti

Apresentado em 20/05/2024, e prenotado sob numero 108.253.

Averbado no Livro A, sob nr. de ordem: AV.66/INSC.137.

Americana (SP), 05/06/2024

*Mylena Lacerda*

Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

OFICIAL: 213,10	ESTADO: 60,51	SEPAZ: 41,44	SINOREG: 11,22
JUSTICA: 14,63	DIL/ECT: 0,00	ISS: 10,66	MP: 10,25
			TOTAL: 361,81

Registro de Títulos e Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP  
*Mylena Lacerda de Souza*  
Escrevente Autorizada

*Carlos Roberto Buriti*  
Oficial de Registro Civil





# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA  
Rua Capitão Sebastião Antas, 93 - Americana/SP - CEP 13465 - 380 - Fone (19) 3475.4480



*Carlos Roberto Buriti*  
Oficial Delegado

## OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA-SP

### CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

Apresentante..... **LUIZ CARLOS CLARET ROSA**  
Telefone..... - **34612495 - LUIZ**  
Parte..... **SERVICO DE ORIENTACAO MULTIDISCIPLINAR PARA ADOLECENTES DE AMERICANA - SOMA**  
Contra Parte.....

Data da Prenotação: **20/05/2024**


Prenotação nº **108253**

Data da Averbação: **05/06/2024**

Natureza da Averbação: **Registro Civil de Pessoa Jurídica**

Natureza do Título: **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

#### CONTÉM CÓPIA AUTENTICADA

**Certifico** que o presente título contém 28 folhas, que estão rubricadas com , apresentado e **PRENOTADO** para **AVERBAÇÃO** sob número de ordem **108253. AVERBADO** no Livro "A", destinado ao **Registro Civil de Pessoa Jurídica**, sob número: **AV.66/INSC.137**.

Americana, **05/06/2024**



Registro de Títulos e Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP  
**Mylena Lacerda de Souza**  
Escrivente Autorizada

[ ] Adalberto Yoshimoto [X] Mylena Lacerda de Souza  
[ ] Pedro Francisco Queiroz de Oliveira / [ ] Mário César Bueno

Escreventes Autorizados

Este certificado é parte **integrante e inseparável** da averbação acima mencionada.

Cartório	Estado	Sefaz	Sinoreg	Justiça	Iss	MP	Diversos	Diligência	Total
R\$ 213,10	R\$60,51	R\$41,44	R\$11,22	R\$14,63	R\$10,66	R\$10,25	R\$0,00	R\$0,00	R\$361,81

Selo: **1199094TIJA000027597QK24P**

Consulte pelo site:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

